



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

LEI Nº 1489/2017

Cria a Comissão de Defesa Civil no âmbito do Município de Senhora dos Remédios e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Defesa Civil – COMDEC do Município de Senhora dos Remédios, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública, bem como:

I - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas e, com os órgãos federais, estaduais e regionais;

II - estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas quando ameaçadas ou afetadas por fatores adversos;

III - participar e colaborar com programas coordenados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

IV - sugerir obras e medidas de proteção com o intuito de prevenir ocorrências de acidentes;

V - promover campanhas educativas junto às comunidades e estimular o seu envolvimento, motivando atividades relacionadas com a defesa civil;

VI - estar atenta às informações de alerta dos órgãos competentes, para desencadear planos operacionais em tempo oportuno;

VII - comunicar aos órgãos superiores quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos, colocarem em risco a população;

VIII - estabelecer intercâmbio de ajuda, quando necessário, com outros Municípios;

IX - emitir parecer técnico que embasará a decretação ou não, da existência de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, considera-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e danos a que estão sujeitas a população de



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

Senhora dos Remédios em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência;

II - Situação de Emergência: reconhecimento pelo poder público, de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

III - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC - manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por ato do Executivo Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Até o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua regulamentação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que será homologado por Decreto Municipal.

Art. 7º A COMDEC será composta de:

- I – Presidência;
- II – Secretaria;
- III – Conselho Técnico;
- IV – Conselho Comunitário;
- V – Conselho de Segurança.

Art. 8º A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente a organização de suas atividades.

Art. 9º O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 10 A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente, escolhido dentre um servidor efetivo, que executará as funções sem ônus para o Município.

Art. 11 O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Secretário Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

Art. 12 O Conselho de Segurança será composto por dois membros da Polícia Militar que prestam serviços no Município, indicados pelo chefe do Destacamento.

Art. 13 Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1231/2007

Senhora dos Remédios, 02 de maio de 2017.


SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita de Senhora dos Remédios